

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO CONTINUADO DE
“CIMENTO” PARA O ANO DE 2021**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de sacos de cimentos, nomeadamente de 25kg e 50 kg em regime de contrato de fornecimento contínuo, durante o ano de 2021.

2 – Com o presente procedimento pretende-se fixar os preços unitários dos bens a adquirir, a serem fornecidos, eventualmente, mediante as necessidades do Município de Machico.

3 – Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na categoria, 44111200-3 – Cimento.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor durante o ano de 2021, com início a 01-01-2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo a sua duração ser inferior, caso o preço contratual seja atingido.

2 – O fornecimento será executado gradualmente e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.

3 – Os fornecimentos parciais deverão, tanto quanto possível, ser realizados no prazo de realizados no prazo de 24 horas após a receção da requisição por parte do adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Proposta

1 – Além dos elementos obrigatórios definidos no Ofício Convite, deve constar das mesmas:

- a) Proposta de preço, que deverá especificar:
 - i. Preço Total sem IVA, em algarismos e por extenso;
 - ii. Preços Unitários, sem IVA, em algarismos e por extenso;
 - iii. Indicação de que o preço total engloba: deslocações necessários, e formação dos elementos da entidade adjudicante
 - iv. Referência a aspetos que, do ponto de vista do adjudicatário, sejam pertinentes e que

contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço

2 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção de documentos, que em função de especificidade técnica, se admite que possa ser redigido em inglês.

Cláusula 5.ª

Critério de Adjudicação

1 – O Critério de Adjudicação é o do preço ou custo 100%.

2 – O Critério de desempate é o do Preço mais baixo da média dos dois artigos do contrato a celebrar.

Cláusula 6.ª

Propostas Variantes

1 – Não são admitidas propostas variantes.

2 – São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos neste caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 8.ª

Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a) Não alterar as condições de fornecimento para além dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato ao Município de Machico de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos, incluindo a respetiva documentação e respeitando os elementos identificados na sua proposta;
- c) Obrigação de garantia dos bens responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- d) Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações do Município de Machico, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
- e) Fornecer os bens nos locais e ao cuidado do representante da entidade adjudicante, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela entidade adjudicante, da informação de compromisso válido;
- f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao fornecimento dos equipamentos no prazo máximo de 3 (três) dias;
- g) Os bens deverão ser acompanhado de ficha técnica ou outros elementos que o permitam definir com maior rigor;
- h) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Machico tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Machico e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.
- j) Sempre que se verifique a descontinuidade de algum produto, proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Machico juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal;
- k) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Machico;

- l) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- m) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme características técnicas mínimas, prazos de entrega definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- n) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a não realização do fornecimento/locação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- p) Manter sigilo e confidencialidade;
- q) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- r) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Machico;
- s) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- t) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Machico no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- u) Obrigação de suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da locação de bens, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- v) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

2 — Caso não disponha dos produtos encomendados, por rutura temporária de stock, propor, atempadamente, ao Município de Machico, a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou

superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município. O adjudicatário deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer, ficando todos os encargos a cargo do adjudicatário.

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Machico os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O adjudicatário é responsável perante o Município de Machico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações do Armazém da Câmara Municipal de Machico, sito à Rua da Ribeira n.º 107, Machico, no prazo de 24 horas após a receção da respetiva requisição a emitir pelo Município de Machico.

2 — Os bens serão fornecidos de acordo com as requisições do Município de Machico, ao longo da duração do contrato, não podendo o adjudicatário impor quantidades mínimas ou máximas para os fornecimentos solicitados pelo Município.

3 — O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato e para os bens que se justifique, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 – Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Machico, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.

5 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Inspeção

1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Machico, por si ou através de terceiro por ele designado, e com o apoio do adjudicatário, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos bem como se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no referido anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a laboração dos materiais.

3 — Durante a fase de realização dos testes, o adjudicatário deve prestar ao Município de Machico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Município de Machico deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em prazo razoável que for determinado pelo Município de Machico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e

requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, Município de Machico procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 13.^a

Aceitação dos bens

1 — Caso os testes a que se refere a [Cláusula 11.^a] comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, e respetiva instalação, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município de Machico.

2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Machico, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, não detetadas durante os testes e inspeções.

Cláusula 14.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que surjam depois da aceitação dos bens.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento dos bens;
- b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução

daqueles bens;

d) A deslocação ao local de entrega.

3 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.

4 —As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Machico e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5 —Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento o adjudicatário compromete-se a intervir se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 —A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.^a

Patentes, licenças e marcas registradas

1 — São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.

2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 18.^a

Seguros

1 — O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição dos bens objetos do presente contrato.

2 — O Município de Machico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 19.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1 — O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no regulamento Europeu Geral sobre Proteção de dados, e ainda proteção da privacidade no setor de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais. Cujo acesso lhe tenha sido cedido pela entidade Adjudicante no âmbito da execução do presente contrato.

2 — O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3 — Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

4 — O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de

terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

5 — No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6 — O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7 — O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

8 — O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9 — Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10 — A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 20.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

1 – Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- b) Facultar toda a informação relativa a aquisição dos bens objeto do contrato ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

- c) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- d) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de entrega/fornecimento dos bens;
- e) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da receção dos bens e o responsável pela execução do contrato;
- f) O pagamento do preço contratado será realizado após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- g) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- h) Facultar toda a informação relativa à aquisição dos bens objeto do contrato ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado.
- i) Monitorizar a execução do contrato;
- j) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

Cláusula 21.ª

Preço base

- 1 — Para efeitos de definição do preço foi considerado os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos e a estimativa de consumo apresentada pela subunidade gestão operacional.
- 2 — O preço base sendo entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento contínuo de inertes, no presente procedimento é de € 62.496,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal.
- 2 — Adotando o contrato a modalidade de fornecimento contínuo, a cada requisição autónoma deverá corresponder uma fatura.

Cláusula 22.ª

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Machico deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Machico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 — O preço contratual deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato.
- 4 — O adjudicatário deverá apresentar proposta de preços unitários para todos os materiais listados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 23.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Machico, nos termos da cláusula anterior, devem ser processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens

fornecidos por parte do serviço requisitante.

3 — O prazo contratual sobrepor-se-á ao preço contratual sendo que, caso o montante global da adjudicação não seja esgotado, não terá o adjudicatário direito a qualquer indemnização por tal facto.

4 — No caso de haver necessidade de adquirir outros bens da mesma natureza dos contratados mas não listados no procedimento, deverá o adjudicatário, a pedido do Município, apresentar orçamento para o efeito sendo o mesmo sujeito a aprovação por parte do Município.

5 — No caso previsto no n.º anterior, o valor do eventual fornecimento daqueles materiais será descontado ao valor global do contrato, não aumentando aquele valor.

6 — Caso o Município de Machico venha a ser demandado por ter infringido, quaisquer direitos referentes à utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha e de todas as quantias que tenha de pagar a título de indemnização.

7 — Em caso de discordância por parte do Município de Machico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

8 — A fatura deverá ser emitida em nome do Município de Machico, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o número de compromisso.

9 — Não haverá lugar a adiantamentos.

Capítulo III

Penalizações Contratuais

Cláusula 24.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Machico pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V \cdot A / 1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens e serviços em atraso e A é o número de dias em atraso.

2 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Machico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força

maior.

Cláusula 26.ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 27.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 28.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, no caso da entidade adjudicante não cumprir com a sua parte do contrato.

2 – O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 29.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.ª

Gestor do Contrato

1 – O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

2 – Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário serão indicados no programa de procedimento ou ofício Convite.

Cláusula 33.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e,

subsidiariamente, a demais legislação subsidiária.

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO CONTINUADO DE
“CIMENTO” PARA O ANO DE 2021**

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto o fornecimento em regime contínuo de cimento durante o ano de 2021.

Cláusula 2ª

Duração

O contrato de fornecimento em regime contínuo de inertes terá duração de doze meses, com início em janeiro de 2021, e termo em dezembro de 2021.

Cláusula 3.ª

Descrição dos bens

DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
sacos de cimento, CS2/ 32,5	saco	25kg
sacos de cimento, CS2/ 32,5	saco	50kg

Cláusula 4.ª

Generalidades

Transportes, cargas, descargas, armazenamentos realizados, bem como a conservação e todos os encargos inerentes, serão por conta do adjudicatário, independentemente da quantidade requisitada.